GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

38ª Unidade Regional DER - Capelinha

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NUMERO DA UNIDADE DE COMPRA
22/10/2026	DER-MG	2301738

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDENCIA OU DIRETORIA
Nome: Ellen Dayene Cordeiro Sousa E-mail: crg38@der.mg.gov.br Telefone para contato: (33) 3516-6000	UNIDADE REGIONAL DE CAPELINHA

1. OBJETO E CONDIÇOES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de 1 (uma) cortina de ar e 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, com tecnologia inverter e ciclo quente/frio, incluindo os serviços de instalação, montagem, fornecimento de materiais, adequações necessárias e testes de funcionamento, para atendimento da 38ª Unidade Regional do DER-MG, em Capelinha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Código	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Único	1	001854372	CORTINA DE AR - VAZAO: 1900 M3/H; POTENCIA: 200 W; TENSAO: 220 V; DIMENSOES: 120 CM;	Unidade	01
	2	001942069	AR CONDICIONADO SPLIT MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); 9.000 BTUS/H; VOLTAGEM / FREQUENCIA: 220V/60HZ;	Unidade	04
	3	001642529	AR CONDICIONADO SPLIT MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); 12.000 BTUS/H; VOLTAGEM / FREQUENCIA: 220V/60HZ;	Unidade	03
	4	001673513	AR CONDICIONADO SPLIT MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); 18.000 BTUS/H; VOLTAGEM / FREQUENCIA: 220V/60HZ;	Unidade	02
	5	001653393	AR CONDICIONADO SPLIT MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); 24.000 BTUS/H; VOLTAGEM / FREQUENCIA: 220V/60HZ;	Unidade	01

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. **ITEM 01 - CORTINA DE AR - VAZAO: 1900 M3/H; POTENCIA: 200 W; TENSAO: 220 V; DIMENSOES: 120 CM;**

1.2.1.1. vazão: 1900m³/h;

1.2.1.2. potencia: 200w;

1.2.1.3. tensão 220v;

1.2.1.4. frequência: 60hz;

1.2.1.5. velocidade de ar: regulável;

1.2.1.6. nível de ruído: ruído interno 50db;

1.2.1.7. dimensões: 120cm;

1.2.1.8. acessórios: controle remoto.

1.2.2. **ITEM 02 - AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); 9.000 BTUS/H; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ;**

1.2.2.1. modelo: highwall (de parede);

1.2.2.2. tecnologia: inverter;

1.2.2.3. ciclo: reverso(quente/frio);

1.2.2.4. capacidade térmica: 9.000 btus/h;

1.2.2.5. número de velocidades: mínimo 3 velocidades;

1.2.2.6. modo de operação: refrigeração, ventilação e aquecimento;

1.2.2.7. função especial: temporizador + timer + swing

1.2.2.8. filtragem de ar: filtro antibacterias, fungos e ácaros

1.2.2.9. voltagem/frequência: 220v/60hz;

1.2.2.10. classificação energética: classe a;

1.2.2.11. fluido refrigerante; gás ecológico R-410A;

1.2.2.12. condensadora: descarga horizontal;

1.2.2.13. controle remoto: sem fio;

1.2.2.14. instalação inclusa.

1.2.3. **ITEM 03 - AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); 12.000 BTUS/H; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ;**

1.2.3.1. modelo: highwall (de parede);

1.2.3.2. tecnologia: inverter;

1.2.3.3. ciclo: reverso(quente/frio);

1.2.3.4. capacidade térmica: 12.000 btus/h;

1.2.3.5. número de velocidades: mínimo 3 velocidades;

1.2.3.6. modo de operação: refrigeração, ventilação e aquecimento;

1.2.3.7. função especial: temporizador + timer + swing

1.2.3.8. filtragem de ar: filtro antibacterias, fungos e ácaros

1.2.3.9. voltagem/frequência: 220v/60hz;

1.2.3.10. classificação energética: classe a;

1.2.3.11. fluido refrigerante: gás ecológico R-410A;

1.2.3.12. condensadora: descarga horizontal;

1.2.3.13. controle remoto: sem fio;

1.2.3.14. instalação inclusa.

1.2.4. **ITEM 04 - AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); 18.000 BTUS/H; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ;**

1.2.4.1. modelo: highwall (de parede);

1.2.4.2. tecnologia: inverter;

1.2.4.3. ciclo: reverso(quente/frio);

1.2.4.4. capacidade térmica: 18.000 btus/h;

1.2.4.5. número de velocidades: mínimo 3 velocidades;

1.2.4.6. modo de operação: refrigeração, ventilação e aquecimento;

1.2.4.7. função especial: temporizador + timer + swing

1.2.4.8. filtragem de ar: filtro antibacterias, fungos e ácaros

1.2.4.9. voltagem/frequência: 220v/60hz;

1.2.4.10. classificação energética: classe a;

1.2.4.11. fluido refrigerante; gás ecológico R-410A;

1.2.4.12. condensadora: descarga horizontal;

1.2.4.13. controle remoto: sem fio;

1.2.4.14. instalação inclusa.

1.2.5. **ITEM 05 - AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); 24.000 BTUS/H; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ;**

1.2.5.1. modelo: highwall (de parede);

1.2.5.2. tecnologia: inverter;

1.2.5.3. ciclo: reverso(quente/frio);

1.2.5.4. capacidade térmica: 24.000 btus/h;

1.2.5.5. número de velocidades: mínimo 3 velocidades;

1.2.5.6. modo de operação: refrigeração, ventilação e aquecimento;

1.2.5.7. função especial: temporizador + timer + swing

1.2.5.8. filtragem de ar: filtro antibacterias, fungos e ácaros

1.2.5.9. voltagem/frequência: 220v/60hz;

1.2.5.10. classificação energética: classe a;

1.2.5.11. fluido refrigerante; gás ecológico R-410A;

1.2.5.12. condensadora: descarga horizontal;

1.2.5.13. controle remoto: sem fio;

1.2.5.14. instalação inclusa.

1.2.6. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.6.1. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, além de obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e normas vigentes da ABNT.

1.2.6.2. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e capacitados, observadas as orientações técnicas do fabricante, as normas aplicáveis e os requisitos de segurança pertinentes.

1.2.6.3. A instalação deve contemplar a preparação, adaptação, adequação da rede elétrica para os aparelhos de ar condicionado, com fornecimento do cabeamento apropriado (dimensionamento deve ser individualizado conforme a carga de cada aparelho), dos disjuntores com amperagem especificada no manual do fabricante, tomadas e demais matérias que forem necessários.

1.2.6.4. Localização e distância dos pontos onde serão instalados os equipamentos até o ponto de 220 V é de aproximadamente:

Item	Local	Área	Distância ao ponto 220 V	BTU's
01	Recepção (Cortina de Ar)	-	12,0m	Cortina de ar
02	Recepção (Ar Condicionado)	10,71m²	8,48m	9000
03	Sala Chefe Núcleo Administrativo	20,90m²	12,0m	12000
04	Sala Chefe Núcleo Técnico	21,34m²	6,57m	12000
05	Cozinha	12,4 m²	5,89m	9000
06	Sala Estagiários	10,12m²	9,83m	9000
07	Sala Chefe da Regional	25,30m²	13,59m	18000
08	Sala Fiscalização	18,48m²	22,17m	12000
09	Sala Seção Fiscalização	24,36m²	12,35m	18000
10	Sala Seção Administrativa	32,34m²	9,40m	24000
11	Sala de TI	10,71m²	22,04m	9000

1.2.6.5. O layout para instalação dos aparelhos de ar condicionado está no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.6.6. O cabeamento deverá passar entre o telhado e a laje sempre dentro de eletrodutos, não será permitido cabeamento solto entre a laje e o telhado.

1.2.6.7. Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

1.2.6.8. Todos os drenos deverão ser embutidos na alvenaria, apenas em casos específicos serão aceitos pelo CONTRATANTE drenos externos, entretanto os mesmos deverão ser escondidos por gesso, por meio de uma viga falsa de gesso ou canaleta de PVC.

1.2.6.9. A partir do quadro de ar condicionado, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original.

1.2.6.10. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos, quadro, disjuntores, cabeamento, bem como demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

1.2.6.11. Na utilização de eletrodutos, bandejas e caixas de passagem é preciso ser observado o que segue:

1.2.6.11.1. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (conduletes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

1.2.6.11.2. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

1.2.6.11.3. Antes da enfiação, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;

1.2.6.11.4. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a ¾";

1.2.6.11.5. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

1.2.6.11.6. Criar um novo Quadro de Distribuição de Circuito – QDC (de sobrepor) para alimentação de cada aparelho, seguindo as seguintes premissas:

1.2.6.11.7. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;

1.2.6.11.8. Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);

1.2.6.11.9. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;

1.2.6.11.10. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;

1.2.6.11.11. Após o término da enfiação deverão ser feitos testes de isolação, com a presença de representante da Unidade Regional, em todos os circuitos.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133/21, sendo este substituído por autorização de fornecimento/serviço, nota de empenho da despesa ou documento equivalente. A entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

3. DOS LOTES

3.1. **Do Agrupamento de Itens em Lotes:**

3.1.1. Os itens serão agrupados considerando os seguintes motivos:

3.2. **Eficiência na gestão e condução do processo:** Ao agrupar os itens em lotes, é possível simplificar e agilizar o processo de aquisição e instalação dos equipamentos de ar condicionado. Isso ocorre porque a aquisição em lote permite a padronização de critérios e ações, evitando a necessidade de tratar cada item de forma individualizada. Com isso, ganha-se em eficiência e rapidez na execução das etapas do processo.

3.3. **Simplificação da logística e instalação:** Ao agrupar os itens em lotes, é possível otimizar a logística de entrega e instalação dos equipamentos de ar condicionado. A aquisição e instalação de um grande número de unidades em um único lote facilita o planejamento e execução das atividades logísticas, reduzindo a necessidade de deslocamentos e minimizando os impactos nas operações. Além disso, a instalação de diversos equipamentos em um mesmo período permite uma programação mais eficiente das equipes responsáveis, reduzindo o tempo de execução das instalações.

3.4. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

3.4.1. O **LOTE ÚNICO** é exclusivo à ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

4. ESTUDO TÉCINCO PRELIMINAR

4.1. Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A aquisição de ar-condicionado para a Unidade Regional de Capelinha, que está localizada no Vale do Jequitinhonha de Minas Gerais é uma necessidade urgente e justificada. Segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) coletados na estação meteorológica automática da cidade, instalada em 31 de agosto de 2007, a menor temperatura registrada em Capelinha foi de 4 °C em 20 de maio de 2022, e a maior atingiu 37,6 °C em 18 de novembro de 2023, durante uma onda de calor intensa. Além disso o clima tropical da região aumenta a sensação de desconforto térmico.

5.2. Os funcionários da 38ª URG de Capelinha do DER-MG trabalham em um ambiente que exige alto nível de concentração e precisão, pois lidam com projetos e obras de infraestrutura viária que impactam diretamente a população. O desconforto térmico pode prejudicar a saúde e o bem-estar desses profissionais, comprometendo sua produtividade e qualidade de trabalho.

5.3. Além disso, a falta de ar-condicionado pode afetar a conservação dos equipamentos e materiais utilizados pela Regional do DER, como computadores, impressoras e documentos importantes. O calor excessivo pode danificar esses itens, comprometendo o andamento das atividades da instituição.

5.4. Portanto, a aquisição de ar condicionado é uma medida necessária para garantir o conforto e a saúde dos funcionários, além de preservar a integridade dos equipamentos e materiais utilizados na instituição. Essa medida também contribui para a melhoria da eficiência e qualidade do trabalho desenvolvido pela Regional,

refletindo positivamente na prestação de serviços à população.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

6.1. Vale ressaltar que o objeto do certame em questão, descrição do serviço propriamente dito, padrões de qualidade e de desempenho, foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e, por consequência, pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, nos termos do ar go 75 da Lei Federal 14.133 e no artigo 2º da Resolução SEPLAG Nº 34 de 24 de março de 2023. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

6.2. Assim, por se tratar de serviço comum e considerando o valor estimado para contratação, a modalidade de contratação será a dispensa de licitação por valor, na sua forma eletrônica (COTEP), nos termos da legislação retrocitada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Da participação de consórcios**

7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

7.2. **Da subcontratação**

7.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

7.3. **Da Garantia da Contratação**

7.3.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

7.4. **Condições e especificações da garantia do serviço/produtos, da manutenção e da assistência técnica**

7.4.1. Além da garantia legal prevista pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços e produtos não-duráveis); (90 dias - serviços e produtos duráveis), aplicar-se-á, de modo complementar, a garantia contratual fornecida pelo licitante e/ou fabricante, pelo prazo de, no mínimo, 09 (nove) meses, contados do encerramento da garantia legal, considerando que a instalação deve ser feita por agente credenciado ao fabricante.

7.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.4.3. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.

7.4.4. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

7.4.5. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.4.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4.8. As peças, bem como os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço, que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

7.4.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.4.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.4.11. Na hipótese do subitem 7.4.1, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.4.12. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço e/ou reparo e substituição de equipamento sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

7.4.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, bem como o custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.4.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DA VISTORIA

8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

8.3. **A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:**

8.4. A vistoria técnica será acompanhada pelo(a) servidor(a): Ellen Dayene Cordeiro Sousa e/ou Geraldo Vitor de Andrade, nos horários de 07:30h às 11:30h e de 13:30H às 17:30h.

8.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para o LOTE UNICO deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no item 1 deste Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.3. Os atestados deverão conter:

9.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

9.3.2. Local e data de emissão;

9.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. **Prazo e Condições para a Prestação do Serviço:**

10.1.1. Início da execução do objeto para execução do serviço: 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da autorização de fornecimento/serviço, nota de empenho da despesa ou documento equivalente.

10.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

10.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Rio Branco, 960, Planalto, Capelinha/MG - CEP 39.682-044 | Horário: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 | Telefone: (33) 35166000.

10.3. **Das Condições de Recebimento:**

10.3.1. **O objeto deste Termo de Referência será recebido:**

10.4. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/ serviços com a especificação, oportunidade em que a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à Contratada não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

10.7. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pelo DER-MG não exclui a responsabilidade civil da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o serviço, como representante da Administração.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

11.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. **Condições de recebimento:**

12.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, que poderá ser substituído pelo atesto na nota fiscal também efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

12.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.12. Não serão aceitos nem recebidos serviços e equipamentos com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias em prazo de até 5(cinco) dias, contados da notificação da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

12.13. **Da Liquidação**

12.14. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.16. O vencimento;

12.17. A data da emissão;

12.18. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

12.19. O período respectivo de execução do objeto;

12.20. O valor a pagar; e

12.21. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.23. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.24. **Do Pagamento**

12.25. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

12.26. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.27. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

12.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.29. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.31. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.32. Não produzir os resultados acordados;

12.33. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.34. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento e posterior Nota de Empenho emitida pelo Portal de Compras/MG, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/21.

13.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. **Regras Gerais:**

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

14.8. **Da Fiscalização do Contrato**

14.9. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.14. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.16. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil

14.18. **Da Gestão do Contrato**

14.19. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.22. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.23. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.24. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.25. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.26. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14.27. **Do Preposto**

14.28. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Por se tratar de serviço comum e, considerando o valor estimado para contratação, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com

a seleção da proposta de MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

15.3. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data da aceitação.

15.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

15.5. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

16. HABILITAÇÃO

16.1. **Habilitação Jurídica:**

16.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

16.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

16.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

16.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

16.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.8. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

16.9. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

16.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.11. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.12. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

16.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.14. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

16.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.16. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

16.17. **Qualificação Econômico-Financeira**

16.18. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

16.19. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional**

16.20. A declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17. DA PARTE ELÉTRICA E INFRAESTRUTURA

17.1. A empresa VENCEDORA irá fazer todo o procedimento de infraestrutura de instalação dos aparelhos de Ar-Condicionado, incluindo parte elétrica, deixando apto a receber os equipamentos e a rede frigorígena que também será realizado e executado pela empresa vencedora sem custo adicional.

17.2. Em relação a drenos e também no caso de corte das paredes ou qualquer intervenção na edificação para execução de instalação será refeita por conta da empresa vencedora sem custo adicional.

18. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação

20. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DAS PARTES

20.1. **Do Contratante:**

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

20.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

20.7. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

20.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

20.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

20.14. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

20.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

20.16. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

20.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.18. **Do Contratado:**

20.19. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

20.21. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

20.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

20.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

20.26. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

20.27. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

20.28. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

20.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

20.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

20.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.38. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.39. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

20.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.41. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.43. Aceitar as mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários da quantidade dos produtos previstos neste Termo de Referência, observados os limites e condições estabelecidos no art.125 da Lei 14.133/21.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

21.2. Der causa à inexecução parcial da contratação;

21.3. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4. Der causa à inexecução total da contratação;

21.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

21.10.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

21.11.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.12.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.13.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.14.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.15. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.16.**Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.3 a 21.13, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.17.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.3 a 21.13, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21.18.**Multa:**

21.19.Moratória de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.20.As sanções previstas nos subitens 21.15, 21.16 e 21.17 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.21.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.22.A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.23.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.24.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.25.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.26. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

21.27. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.28. As peculiaridades do caso concreto;

21.29. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.30. Os danos que dela provierem para o Contratante;

21.31. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

21.33. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.34. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.36. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. ESTMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

22.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 63.315,68 (sessenta e três mil trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços, evento SEI (153794072).

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme previsto no PPAG.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2301 26 122 705 2500 0001 449052 0 74 1**.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23.4. **Anexo I:**

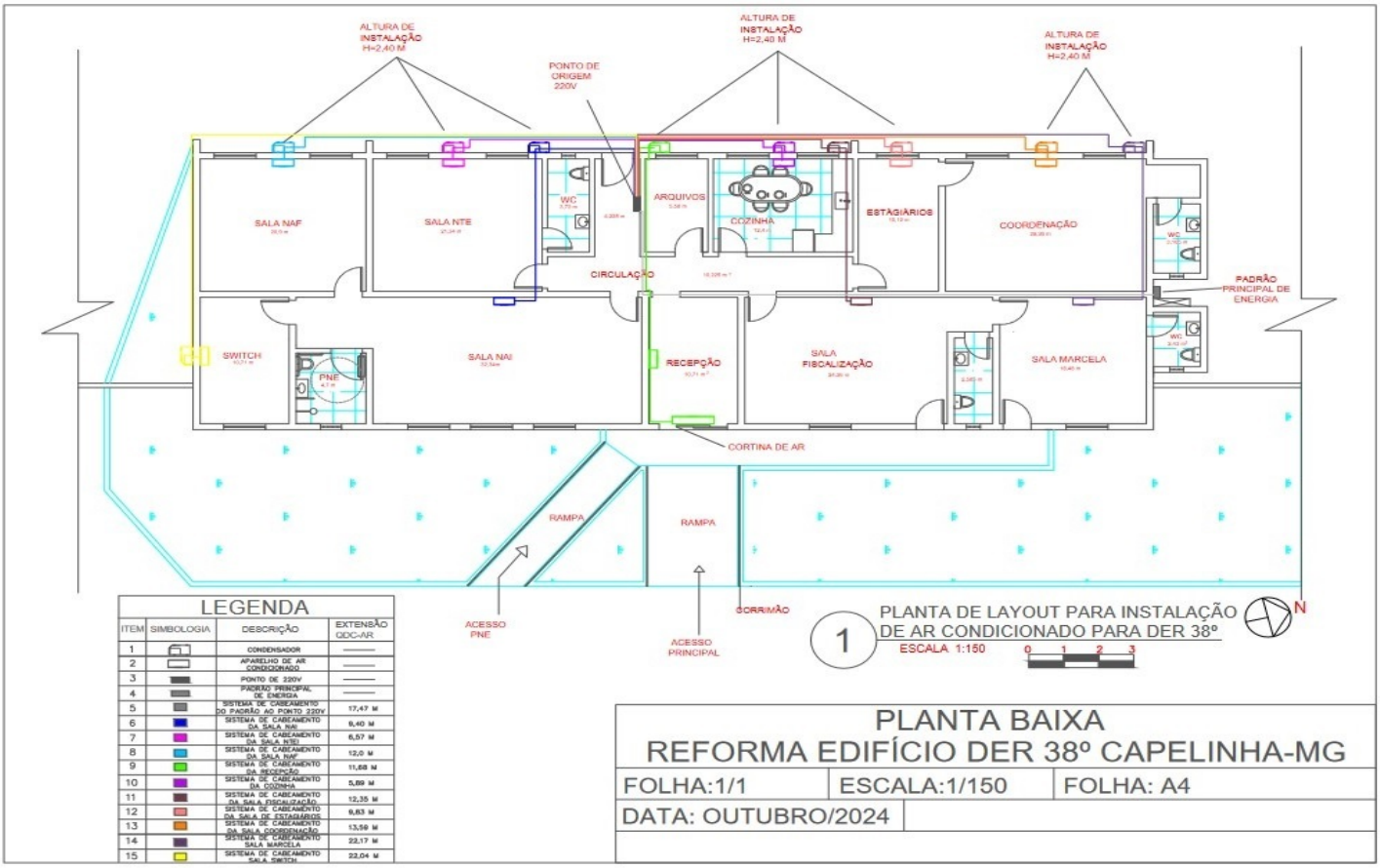

Responsável pela Aprovação:

Ellen Dayene Cordeiro Sousa – MASP1375827-1
Chefe da 38ª URG Capelinha

Referência: Processo nº 2300.01.0170689/2026-79 SEI nº 152222617